

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.440, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Decisão

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no inciso I e no § 3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.001479/2015-81, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., em face do Auto de Infração nº 6/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por ser intempestivo.

TIAGO DE BARROS CORREIA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.08.2017, seção 1, p. 113, v. 154, n. 155.